



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PL 08

LEI Nº 1321 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a tabela II, correlação de codificação 3 prevista na Lei Complementar Municipal 001 de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre matérias atinentes ao Código Tributário do Município de Tamarana, Lei Municipal n.º 053/1997, de 18/12/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º – Altera a tabela II, correlação de codificação 3 da Lei Complementar n.º 001 de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| CODIGO | LISTA DE SERVICOS | ALIQUOTA % |
|--------|--|---------------|
| 3 | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres | |
| 3.01 | (VETADO) | |
| 3.02 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 5 |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5 |
| 3.04 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5 |
| 3.05 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5 |



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a vedação disposta no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Tamarana, aos 15 de fevereiro de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito